

COSP



Câmara Municipal de Jundiaí

Interessado: ANTONIO FERNANDES PANIZZA

PROJETO DE LEI N.º 3.782

Assunto: Dã nova redação ao Capitulo 1.3.3 (Apresentação e Aprovação dos Projetos) do Código de Obras e Urbanismo.

Autógrafo N.º 2766/83
LEI N.º 2675, DE 21/12/83
Arquive-se.
[Signature]
Diretor Legislativo
10/02/84

Clas.

Proc. N.º 15404

3/5 NA



2
15464

PUBLICADO
em 20/09/83

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
PROTÓCOLO
15464 20 SET 83
CLASSIF.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Aprovado à Mesa
Sala das Sessões em 20/09/83
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Aprovado em 29/11/83
Sala das Sessões em 29/11/83
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Aprovado em 12 discussões
Sala das Sessões em 1/11/83
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 3.782

Art. 1º - O Capítulo 1.3.3 da Lei 1.266, de 8 de outubro de 1965 (Código de Obras e Urbanismo), passa a vigorar com esta redação:

"Capítulo 1.3.3 - Apresentação e Aprovação dos Projetos

"Art. 1.3.3.01 - O projeto deve ser apresentado através de requerimento dirigido à Secretaria de Obras Públicas e é composto de desenho e memorial descritivo.

§ 1º - O desenho - parte gráfica - e o memorial - parte descritiva - do projeto deve atender aos requisitos fixados pela Secretaria de Obras Públicas.

§ 2º - A Secretaria de Obras Públicas pode exigir cópia do título de propriedade do imóvel e do recibo de recolhimento dos tributos municipais pertinentes.

§ 3º - Se o projeto estiver sujeito legalmente a aprovação prévia por órgão estadual ou federal, a Secretaria de Obras Públicas pode exigir cópia com tal aprovação.

"Art. 1.3.3.02 - Examinado o projeto pela repartição competente e verificado estar de acordo com a legislação vigente, o interessado deve pagar os tributos correspondentes.

§ 1º - Mediante solicitação do interessado, os tributos serão calculados desdobradamente, separando-se o da aprovação do projeto do da licença para a construção.



PL 3.782, fls. 02.

§ 2º - O recibo do recolhimento da taxa de aprovação habilita o interessado a retirar o projeto aprovado.

§ 3º - O recibo do recolhimento da taxa de licença para a construção habilita o interessado a retirar a licença correspondente.

"Art. 1.3.3.03 - A Prefeitura Municipal manifestar-se-á pela aprovação ou não do projeto no prazo máximo de vinte dias.

Parágrafo único - Ressalva-se do prazo o projeto irregular e sujeito a esclarecimento por parte do responsável, e o projeto sujeito a aprovação por órgãos externos em relação à Prefeitura Municipal.

"Art. 1.3.3.04 - A Secretaria de Obras Públicas - baixará instruções especificando os elementos que constarão do projeto.

"Art. 1.3.3.05 - Concluída a construção, a Secretaria de Obras Públicas expedirá o Certificado de Conclusão da Obra e a Licença de Uso.

§ 1º - O Certificado de Conclusão da Obra pode ser expedido quando concluída a parte de construção civil.

§ 2º - A Licença de Uso será expedida após a conclusão das instalações exigidas por órgãos externos em relação à Prefeitura Municipal.

"Art. 1.3.3.06 - A expedição do Certificado de Conclusão da Obra permite à Prefeitura cadastrá-la e lançar os tributos cabíveis."

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 20.09.83.

ANTONIO FERNANDES PANIZZA



PL 3.782., fls. 03.

Justificativa

Quase vinte anos se passaram desde a instituição do Código de Obras de Jundiaí. Tanto a técnica de construção como os hábitos da comunidade se alteraram neste longo período, - mas, na verdade, os fatores que impuseram alterações nas exigências de apresentação de projetos têm origens externas em relação à Prefeitura.

Alguns casos decorrem de novos cuidados requeridos, como o projeto de defesa contra incêndios, exigido dos prédios com mais de 750 m², e também os equipamentos de proteção ambiental para as indústrias, que dependem da análise da CETESB.

Há, entretanto, exigências que alcançam a totalidade dos casos e que por serem meramente burocráticas merecem - revisão no sentido de sua possível dispensa.

O presente projeto de lei dará instrumentos à Prefeitura para atualizar e racionalizar os procedimentos, de forma a favorecer e ainda permitir à Administração Municipal medidas que corrijam a situação atual, que vem provocando retardamento nos lançamentos prediais, gerando prejuízos aos cofres públicos.

Sabe-se que há anteprojeto de reformulação do Código de Obras há anos em estudo pela sua Comissão. O tema do presente projeto de lei poderia incorporar-se a tal estudo, mas em se tratando de medida que pode produzir efeitos benéficos e rápidos à comunidade, entendemos conveniente sua não protelação, motivo por que o estamos submetendo a este Legislativo.


ANTONIO FERNANDES PANIZZA

CAPÍTULO 1.3.3. - Apresentação e aprovação dos projetos

Artigo 1.3.3.01 - Os projetos deverão ser apresentados através de requerimento dirigido à Diretoria de Obras e Serviços Públicos e constarão de desenho e memorial descritivo.

Parágrafo único - O desenho - parte gráfica - e o memorial - parte descritiva - do projeto deverão atender aos requisitos fixados pela Diretoria de Obras e Serviços Públicos.

Artigo 1.3.3.02 - Examinado o projeto pela repartição competente e verificado estar de acordo com a legislação vigente, o interessado pagará os impostos, emolumentos e taxas correspondentes.

§ 1º - O recibo de pagamento referido neste artigo habilitará o interessado a retirar as vias do projeto devidamente aprovadas, as quais constituirão licença para a construção.

§ 2º - Nenhuma obra poderá ser iniciada, sem que o interessado tenha obtido a necessária licença.

Artigo 1.3.3.03 - A Prefeitura Municipal deverá manifestar-se pela aprovação ou não dos projetos, no prazo máximo de vinte (20) dias.

Parágrafo único - Ficam ressalvados os casos que apresentarem irregularidades e sujeitos a esclarecimentos por parte do responsável.

Artigo 1.3.3.04 - A Diretoria de Obras e Serviços Públicos baixará instruções especificando os elementos que deverão constar do projeto.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Gabinete do Presidente

A Assessoria Jurídica para emitir,
parecer no prazo de _____ dias.

Em 23 de Set de 19 73

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Legislativa

Aos 23 de Set de 19 73

encaminho a Assessoria Jurídica, em cumprimento
ao despacho supra.

Diretor Legislativo



ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER Nº 3.033

PROJETO DE LEI Nº 3.782

PROC. Nº 15.404

De autoria do nobre Vereador Antonio Fernandes Panizza, o presente projeto de lei tem por finalidade dar nova redação ao Capítulo 1.3.3 (Apresentação e Aprovação dos Projetos) do Código de Obras e Urbanismo.

A proposição está justificada a fls. 4.

PARECER

1. O presente projeto de lei se nos afigura legal, quanto à iniciativa e à competência.
2. A matéria é de natureza legislativa, mesmo porque se trata de alteração do Código de Obras e Urbanismo, o que somente pode ser feito por meio de outra lei local.
3. Além da Comissão de Justiça e Redação, deve ser ouvida a Comissão de Obras e Serviços Públicos.
4. Sua aprovação dependerá do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara (L.O.M., art. 19, § 2º, nº 2).

S.m.e.

Jundiaí, 29 de setembro de 1983

[Handwritten signature]
Dr. Aguinaldo de Bastos,
Assessor Jurídico.

*



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ

FLS. 8
PROLIS/04
[Signature]

Câmara Municipal de Jundiá - REPROGRAFIA

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ
Diretoria Legislativa

Aos 04 de out de 19 83

Recebi da Assessoria Jurídica e submeto a
Presidência.

[Signature]
Diretor Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ
Gabinete do Presidente

A Comissão de Justiça e Redação

para emitir parecer no prazo de 20 dias,
Em 04 de 10 de 19 83

[Signature]
Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ
Diretoria Legislativa

Aos 04 de out de 19 83

encaminho ao sr. Presidente da Comissão de
Justiça e Redação, em cumprimento
ao despacho supra.

[Signature]
Diretor Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ
Comissão de Justiça e Redação

Ao Vereador sr. Alvoco

para relatar no prazo de 07 dias,
Em 04 de outubro de 19 83

[Signature]
Presidente



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 15.404

PROJETO DE LEI Nº 3.782, do Vereador ANTONIO FERNANDES PANIZZA, que dá nova redação ao Capítulo 1.3.3 (Apresentação e Aprovação dos Projetos) do Código de Obras e Urbanismo.

PARECER Nº 1.234

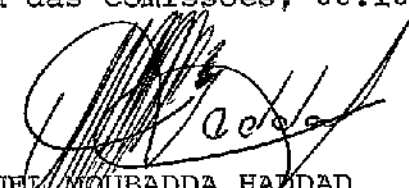
O presente projeto de lei tem por objetivo corrigir algumas possíveis falhas existentes na sistemática atual adotada pela Secretaria de Obras.

É de grande interesse técnico para andamento racional dos projetos (plantas) e está em acordo com as disposições legais que regem a matéria.

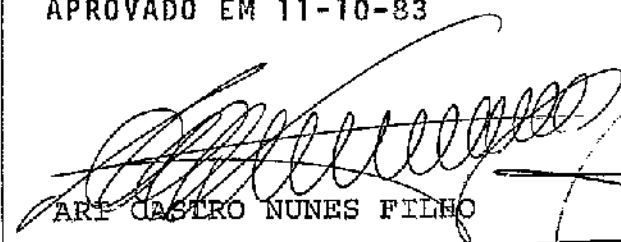
Iniciativa, competência e natureza dentro dos limites preconizados pela legislação vigente.

Favorável.


Sala das Comissões, 06.10.83


MIGUEL MOUBADDA HADDAD
Presidente e Relator

APROVADO EM 11-10-83


ARI CASTRO NUNES FILHO


JOSE GERALDO MARTINS DA SILVA


ERCILIO CARPI


TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS

*/ns



Câmara Municipal de Jundiaí - MECANOGRÁFIA

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAI
Diretoria Legislativa

Aprovado em 19 dias de sessão na Sessão
ORDINÁRIA realizada no dia 01 de
NOVEMBRO de 19 83

Encaminho a Presidência para despacho.

Em 00 de 11 de 19 83

[Signature]
Diretor Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Gabinete do Presidente

A Comissão de
Obras e Serviços Públicos

para emitir parecer no prazo de 20 dias.

Em 04 de 11 de 19 83

[Signature]
Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAI
Diretoria Legislativa

Aos 04 de 11 de 19 83

encaminho ao sr. Presidente da Comissão de
Obras e Serviços Públicos, em cumprimento
ao despacho supra.

[Signature]
Diretor Legislativo

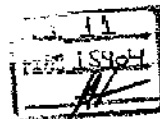
CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAI
Comissão de Obras e Serviços Públicos

Ao Vereador sr. Noco

para relatar no prazo de 07 dias.

Em 08 de NOVEMBRO de 19 83

[Signature]
Presidente



COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PROC. Nº 15.404

PROJETO DE LEI Nº 3.782, do Vereador ANTONIO FERNANDES PANIZZA, que dá nova redação ao Capítulo 1.3.3 (Apresentação e Aprovação dos Projetos) do Código de Obras e Urbanismo.

PARECER Nº 1.261

O Código de Obras e Urbanismo de Jundiaí se encontra efetivamente ultrapassado, eis que já se passaram mais de 20 anos desde que foi instituído.

Evidentemente que o ideal seria a elaboração de um novo Código de Obras e Urbanismo, porém, face à impossibilidade imediata, projetos desta natureza, que alteram e atualizam setores, devem ser bem-vindos, como aliás achamos que este realmente seja.

O autor, além de Vereador, é um técnico capacitado no setor, e as alterações e novas adequações previstas neste projeto merecem a acolhida da Edilidade.

Parecer, pois, favorável.

Sala das Comissões, 16-11-83

APROVADO EM 16-11-83

FELISBERTO NEGRI NETO,
Presidente e relator.

Antonio Fernandes Panizza
ANTONIO FERNANDES PANIZZA

Jose Crupe
JOSE CRUPE

Jose Rivelli
JOSE RIVELLI

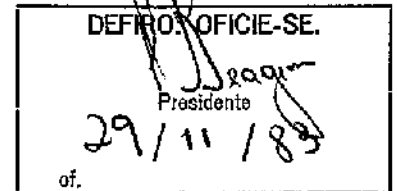
Lazaro Rosa
LÁZARO ROSA



REQUERIMENTO À PRESIDÊNCIA N.º 244

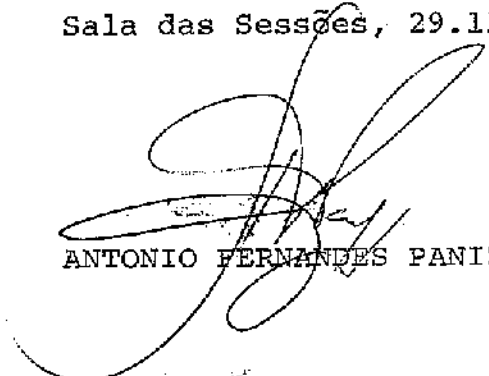
Assunto: JUNTADA de documentos ao Processo nº 15.404 - Projeto de Lei nº 3.782, de autoria do Vereador Antonio Fernandes Panizza, que dá nova redação ao Capítulo 1.3.3 (Apresentação e Aprovação dos Projetos) do Código de Obras e Urbanismo.

Sr. Presidente:



REQUEIRO à Presidência, na forma do art. 141, IV, do Regimento Interno, JUNTADA dos documentos que acompanham o presente Requerimento ao Processo nº 15.404 - Projeto de Lei nº 3.782, de autoria deste Vereador.

Sala das Sessões, 29.11.83


ANTONIO FERNANDES PANIZZA

* ns



FLS. 13
PROCC 15/04
AK

MINISTÉRIO DO TRABALHO
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA
INSPETORIA REGIONAL DE JUNDIAÍ

IRJ OF - 0078/83

Jundiaí, 23 de novembro de 1983.

BPJ/ev

Ao

Exmo. Sr.

Vereador Antonio Fernandes Panizza

R. do Rosário, 203 10º a.

13200 JUNDIAÍ SP

Prezado Senhor:

É com grata satisfação que acusamos o recebimento do Projeto de Lei nº 2.782 que regulamenta a questão de apresentação e aprovação de projetos na Prefeitura Municipal de Jundiaí, de autoria de V.Excia.

Apoiamos totalmente tal iniciativa que ao nosso ver será de grande interesse aos profissionais locais.

Sem outro particular assunto para o momento, valemo-nos da oportunidade para enviar-lhe os protestos de nossa consideração.

Atenciosamente

Arq. Osvaldo Pissolato Junior

INSPETOR-CHEFE



REQUERIMENTO AO PLENÁRIO N.º 448

Assunto: URGÊNCIA para apreciação do PROJETO DE LEI Nº 3.782, de autoria do Vereador ANTONIO FERNANDES PANIZZA, que dá nova redação ao Capítulo 1.3.3 (Apresentação e Aprovação dos Projetos) do Código de Obras e Urbanismo.

Sr. Presidente:

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
APROVADO
Sala das Sessões, em 29/11/83
laqim
Presidente

REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, ouvido o Plenário, URGÊNCIA para apreciação do Projeto de Lei nº 3782, de minha autoria, na presente Sessão Ordinária.

Sala das Sessões, 29.11.83

ANTONIO FERNANDES PANIZZA

[Handwritten signatures and scribbles]

[Handwritten signatures]

* 115

FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

39ª SESSÃO Ordinária

2ª

DISCUSSÃO DO PROJETO DE LEI Nº.....	3.782
DISCUSSÃO DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº.....	
DISCUSSÃO DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº..	
VETO AO PROJETO DE LEI Nº.....	
MOÇÃO Nº.....	
SUBSTITUTIVO Nº.....	
EMENDA Nº.....	
REQUERIMENTO Nº.....	

VEREADORES	APROVO	MANTENHO	REJEITO
1- Ana Vicentina Tonelli.....	X		
2- Antonio Carlos Pereira Neto.....	ausente		
3- Antonio Fernandes Panizza.....	X		
4- Ari Castro Nunes Filho.....	X		
5- Carlos Alberto Iamonti.....	X		
6- Erazê Martinho.....	X		
7- Ercílio Carpi.....	ausente		
8- Felisberto Negri Netto.....	X		
9- Francisco José Carbonari.....	X		
10- Jorge Nassif Haddad.....	ausente		
11- José Aparecido Marcussi.....	X		
12- José Crupe.....	ausente		
13- José Geraldo Martins da Silva.....	X		
14- José Rivelli.....	ausente		
15- Lázaro Rosa.....	ausente		
16- Miguel Moubadda Haddad.....	X		
17- Pedro Osvaldo Beagim.....	Presidência		
18- Rolando Giarolla.....	ausente		
19- Tarcísio Germano de Lemos.....	ausente		
TOTAL	10		

Sala das Sessões, em 29/11/83

Presidente.

1º Secretário.

2º Secretário.



AUTÓGRAFO Nº 2 766

Proc. nº 14.404.

(Projeto de Lei nº 3 782)

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, aprova:

Art. 1º - O Capítulo 1.3.3 da Lei 1.266, de 8 de outubro de 1965 (Código de Obras e Urbanismo), passa a vigorar com esta redação:

Capítulo 1.3.3 - Apresentação e Aprovação dos Projetos

"Art. 1.3.3.01 - O projeto deve ser apresentado através de requerimento dirigido à Secretaria de Obras Públicas e é composto de desenho e memorial descritivo.

§ 1º - O desenho - parte gráfica - e o memorial - parte descritiva - do projeto deve atender aos requisitos fixados pela Secretaria de Obras Públicas.

§ 2º - A Secretaria de Obras Públicas pode exigir cópia do título de propriedade do imóvel e do recibo de recolhimento dos tributos municipais pertinentes.

§ 3º - Se o projeto estiver sujeito legalmente a aprovação prévia por órgão estadual ou federal, a Secretaria de Obras Públicas pode exigir cópia com tal aprovação.

"Art. 1.3.3.02 - Examinado o projeto pela repartição competente e verificado estar de acordo com a legislação vigente, o interessado deve pagar os tributos correspondentes.

§ 1º - Mediante solicitação do interessado, os tributos serão calculados desdobradamente, separando-se o da aprovação do projeto do da licença para a construção.

[Signature]



(PL 3782 - fls. 02)

§ 2º - O recibo do recolhimento da taxa de aprovação habilita o interessado a retirar o projeto aprovado.

§ 3º - O recibo do recolhimento da taxa de licença para a construção habilita o interessado a retirar a licença correspondente.

"Art. 1.3.3.03 - A Prefeitura Municipal manifestar-se-á pela aprovação ou não do projeto no prazo máximo de vinte dias.

Parágrafo único. Ressalva-se do prazo o projeto irregular e sujeito a esclarecimento por parte do responsável, e o projeto sujeito a aprovação por órgãos externos em relação à Prefeitura Municipal.

"Art. 1.3.3.04 - A Secretaria de Obras Públicas baixará instruções especificando os elementos que constarão do projeto.

"Art. 1.3.3.05 - Concluída a construção, a Secretaria de Obras Públicas expedirá o Certificado de Conclusão da Obra e a Licença de Uso.

§ 1º - O Certificado de Conclusão da Obra pode ser expedido quando concluída a parte de construção civil.

§ 2º - A Licença de Uso será expedida após a conclusão das instalações exigidas por órgãos externos em relação à Prefeitura Municipal.

"Art. 1.3.3.06 - A expedição de Certificado de Conclusão da Obra permite à Prefeitura cadastrá-la e lançar os tributos cabíveis".

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em trinta de novembro de mil novecentos e oitenta e três (30-11-1983).

[Signature]
PROF. PEDRO OSVALDO BEAGIM,
Presidente.



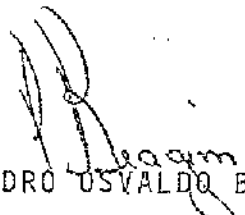
Of. PM. 11-83-26.
Proc. nº 15.404.

Em 30 de novembro de 1983.

Exmo. Sr.
Dr. André Benassi,
DD. Prefeito do Município de
Jundiaí.

Apresento-lhe, anexo, em duas vias, para sua consideração, o Autógrafo nº 2.766 do Projeto de Lei nº 3.782, aprovado por este Legislativo na Sessão Ordinária de 29 do corrente mês.

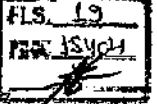
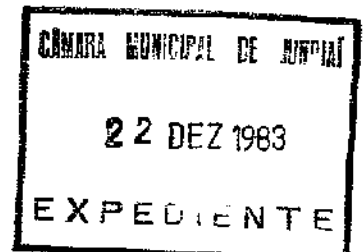
A V.Exa. apresento, mais, as minhas expressões de estima e apreço.


PROF. PEDRO OSVALDO BEAGIM,
Presidente.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

G. P. L. nº 445/83



Jundiaí, 21 de dezembro de 1983.

Junta-se.

Excelentíssimo Senhor:

André Benassi
PRESIDENTE
22.12.82

Permitimo-nos encaminhar a V.Exa. o original do projeto de lei nº 3.782, bem como cópia da Lei nº 2.675, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

André Benassi
(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

À

Sua Excelência, o Senhor

Vereador PEDRO OSVALDO BEAGIM

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

N e s t a

rms.



LEI Nº 2675, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1983

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, - de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em sessão ordinária realizada no dia 29 de novembro de 1983, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - O Capítulo 1.3.3 da Lei 1.266, de 8 de outubro de 1965 (Código de Obras e Urbanismo), passa a vigorar com esta redação:

"Capítulo 1.3.3 - Apresentação e Aprovação dos Projetos

"Art. 1.3.3.01 - O projeto deve ser apresentado através de requerimento dirigido à Secretaria de Obras Públicas e é composto de desenho e memorial descritivo.

§ 1º - O desenho - parte gráfica - e o memorial - parte descritiva - do projeto deve atender aos requisitos fixados pela Secretaria de Obras Públicas.

§ 2º - A Secretaria de Obras Públicas pode exigir cópia do título de propriedade do imóvel e do recibo de recolhimento dos tributos municipais pertinentes.

§ 3º - Se o projeto estiver sujeito legalmente a aprovação prévia por órgão estadual ou federal, a Secretaria de Obras Públicas pode exigir cópia com tal aprovação.

"Art. 1.3.3.02 - Examinado o projeto pela repartição competente e verificado estar de acordo com a legislação vigente, o interessado deve pagar os tributos correspondentes."

§ 1º - Mediante solicitação do interessado, os tributos serão calculados desdobradamente, separando-se o da aprovação do projeto do da licença para a construção.

§ 2º - O recibo do recolhimento da taxa de aprovação habilita o interessado a retirar o projeto aprovado.

§ 3º - O recibo do recolhimento da taxa de licença para a construção habilita o interessado a retirar a licença correspondente.

"Art. 1.3.3.03 - A Prefeitura Municipal manifestar-se-á pela aprovação ou não do projeto no prazo máximo de vinte dias.

Parágrafo único - Ressalva-se do prazo o projeto irregular e sujeito a esclarecimento por parte do responsável, e o projeto sujeito a aprovação por órgão externos em relação à Prefeitura Municipal.



(Lei nº 2675/83)

- fls. 02 -

"Art. 1.3.3.04 - A Secretaria de Obras Públicas baixará - instruções especificando os elementos que constarão do projeto.

"Art. 1.3.3.05 - Concluída a construção, a Secretaria de Obras Públicas expedirá o Certificado de Conclusão da Obra e da Licença de Uso.

§ 1º - O Certificado de Conclusão da Obra pode ser expedido quando concluída a parte de construção civil.

§ 2º - A Licença de Uso será expedida após a conclusão das instalações exigidas por órgãos externos em relação à Prefeitura Municipal.

"Art. 1.3.3.06 - A expedição de Certificado de Conclusão da Obra permite à Prefeitura cadastrá-la e lançar os tributos cabíveis".

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

[Signature]
(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos vinte e um dias do mês de dezembro de mil novecentos e oitenta e três.

[Signature]
(ADONIRO JOSÉ MOREIRA)

Secretário da SNIJ

RMS.

**LEI Nº 2675
DE 21 DE DEZEMBRO DE
1983**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAI, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em sessão ordinária realizada no dia 29 de novembro de 1983, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - O capítulo 1.3.3 da Lei 1.266, de 8 de outubro de 1965 (Código de Obras e Urbanismo), passa a vigorar com esta redação:
Capítulo 1.3.3 - Apresentação e Aprovação dos Projetos

Art. 1.3.3.01 - O projeto deve ser apresentado através de requerimento dirigido à Secretaria de Obras Públicas e é composto de desenho e memorial descritivo.

§ 1º - O desenho - parte gráfica - e o memorial - parte descritiva - do projeto deve atender aos requisitos fixados pela Secretaria de Obras Públicas.

§ 2º - A Secretaria de Obras Públicas pode exigir cópia do título de propriedade do imóvel e do recibo de recolhimento dos tributos municipais pertinentes.

§ 3º - Se o projeto estiver sujeito legalmente a aprovação prévia por órgão estadual ou federal, a Secretaria de Obras Públicas pode exigir cópia com tal aprovação.

Art. 1.3.3.02 - Examinado o projeto pela repartição competente e verificado estar de acordo com a legislação vigente, o interessado deve pagar os tributos correspondentes.

§ 1º - Mediante solicitação do interessado, os tributos serão calculados desdobradamente, separando-se o da aprovação do projeto do da licença para a construção.

§ 2º - O recibo do recolhimento da taxa de aprovação habilita o interessado a retirar o projeto aprovado.

§ 3º - O recibo do recolhimento da taxa de licença para a construção habilita o interessado a retirar a licença correspondente.

Art. 1.3.3.03 - A Prefeitura Municipal manifestar-se-á pela aprovação ou não do projeto no prazo máximo de vinte dias.

Parágrafo único - Ressalva-se do prazo o projeto irregular e sujeito a esclarecimento por parte do responsável, e o projeto sujeito a aprovação por órgão externos em relação à Prefeitura Municipal.

Art. 1.3.3.04 - A Secretaria de Obras Públicas baixará instruções especificando os elementos que constarão do projeto.

Art. 1.3.3.05 - Concluída a construção, a Secretaria de Obras Públicas expedirá o Certificado de Conclusão da Obra e da Licença de Uso.

§ 1º - O Certificado de Conclusão da Obra pode ser expedido quando concluída a parte de construção civil.

§ 2º - A Licença de Uso será expedida após a conclusão das insta-

lações exigidas por órgãos externos em relação à Prefeitura Municipal.

Art. 1.3.3.06 - A expedição de Certificado de Conclusão da Obra permite à Prefeitura cadastrá-la e lançar os tributos cabíveis.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(ANDRÉ BENASSI)
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e um dias do mês de dezembro de mil novecentos e oitenta e três.

(ADONIR JOSÉ MOREIRA)
Secretário da SNIJ

Retificação IOM 13.01.84

Lei no. 2675, de 21.12.83
Onde se lê: "Art. 1.3.3.02 - § 3º - O recibo do recolhimento"
Leia-se: "Art. 1.3.3.02 - § 3º - O recibo do recolhimento"

ANDAMENTO DO PROCESSO

DATA	HISTÓRICO	ASSINATURA
20/9/83	Protocolo	
23/9/83	Asses. jurídica - 23/9/84	
4/10/83	C.J.R.	
21/11/83	Aprou do 1º discussão	
14/8/83	LOSP	
29/11/83	Aprou. 2ª discussão em regime de URGENCIA.	
20/11/83	AUTOGRÁFO.	
21/12/83	PROMULGAÇÃO	
30/12/83	PUBLICAÇÃO	
10/2/84	ARQUIVAMENTO.	


"OBSERVAÇÕES"

Gravado em 26/9/1983
 A Exp. em 26/9/1983

ANEXOS

Pl. 16. 23/9/83. Pl. 7/8 - 4/10. Pl. 8/9. 4/11/83.
 Pl. 10/22 - 10/2/84.

AUTUADO EM 20,09,83


 Diretor Legislativo